



n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja, sacristia, claustro e respetiva fonte e cruzeiro de Paço de Sousa, no lugar do Mosteiro, freguesia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel, distrito do Porto, classificados como monumento nacional (MN), conforme Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, alterado pelo Decreto n.º 67/97, publicado no *Diário da República*, I Série-B, n.º 301, de 31 de dezembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

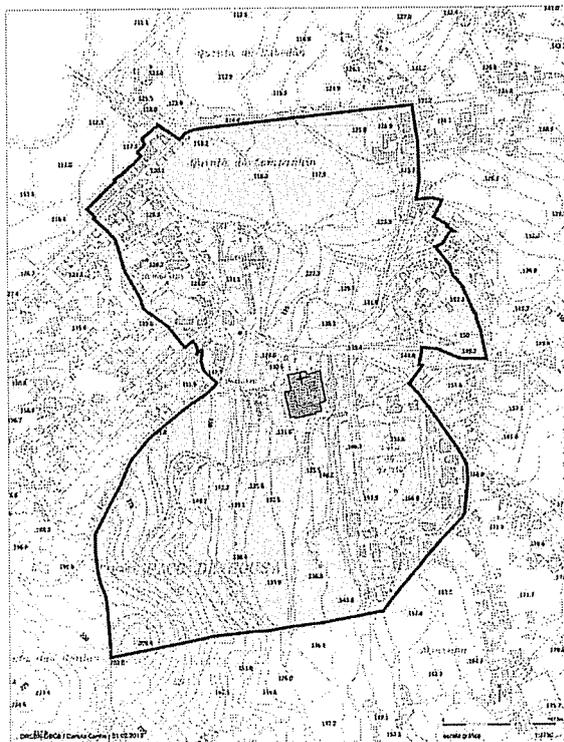
15 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

Igreja, sacristia, claustro e respetiva fonte e cruzeiro de Paço de Sousa

Mosteiro  
Freguesia de Paço de Sousa  
Concelho de Penafiel

Monumento nacional (MN)  
Zona especial de proteção (ZEP)



207841573

**Portaria n.º 398/2014**

O Conjunto constituído pela Igreja e Convento de Vilar de Frades, cerca e outros elementos construídos na sua envolvente, encontra-se classificado como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 7/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 7 de maio.

O mosteiro beneditino de Vilar de Frades, fundado em 566 pelo bispo São Martinho de Dume, reconstruído em 1070 e remodelado a partir do século XVI, ainda conserva um notável portal românico, a par de diversos elementos arquitetónicos e decorativos quinhentistas situados na área edificada e na cerca conventual, dos quais se destacam as obras manuelinas atribuídas a João Lopes o Velho e alguns revestimentos azulejares, talhas e pinturas de grande interesse.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a dimensão do conjunto classificado, a implantação dos edifícios na cerca conventual, a sua notável integração paisagística e a topografia envolvente.

A sua fixação visa salvaguardar o conjunto no seu enquadramento, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Barcelos.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

**Zona especial de proteção**

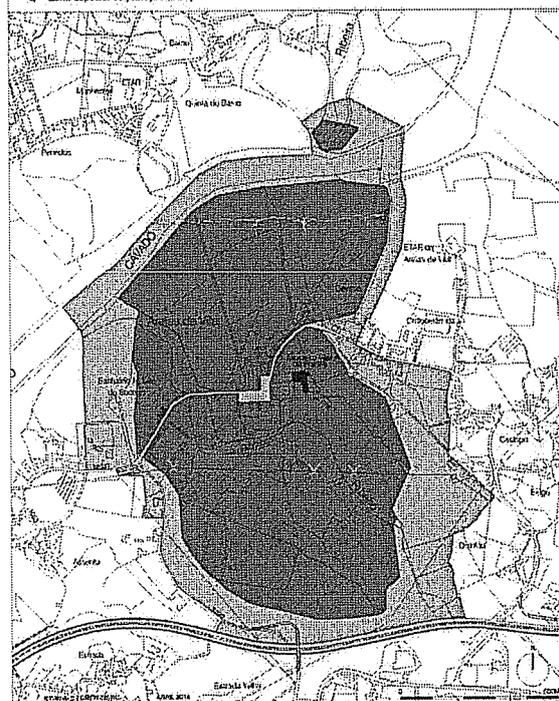
É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Conjunto constituído pela Igreja e Convento de Vilar de Frades, cerca e outros elementos construídos na sua envolvente, na União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados e na freguesia de Manhente, concelho de Barcelos, distrito de Braga, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 7/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 7 de maio, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

15 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

Conjunto constituído pela Igreja e Convento de Vilar de Frades, cerca e outros elementos construídos na sua envolvente  
União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados e freguesia de Manhente  
Concelho de Barcelos

Monumento nacional (MN)  
Zona especial de proteção (ZEP)



207841508